

ORDEM DOS ENGENHEIROS**Regulamento n.º 915/2025**

Sumário: Projeto do Regulamento de Funcionamento do Conselho Diretivo da Região Norte da Ordem dos Engenheiros.

Preâmbulo

O Regulamento de Funcionamento do Conselho Diretivo da Região Norte decorre da entrada em vigor da Lei n.º 11/2024, de 19 de janeiro, que procede à alteração ao Estatuto da Ordem dos Engenheiros — adiante designado apenas por EOE, nos termos da qual tornou-se necessária a “Adaptação dos regulamentos em vigor ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, e na presente lei.”

Para cumprimento desta obrigação, tornou-se necessário proceder à elaboração deste diploma regulamentar, cuja natureza, composição e atribuições constam do artigo 48.º do EOE.

A competência para a elaboração do Regulamento de Funcionamento do Conselho Diretivo da Região Norte, de acordo com o n.º 3 do artigo 130.º do EOE, pertence ao próprio órgão, sendo posteriormente aprovado pela respetiva Assembleia Regional, após a verificação da conformidade legal e estatutária pelo Conselho de Supervisão da Ordem dos Engenheiros.

A presente versão, aprovada na reunião do Conselho Diretivo de 16 de junho de 2025, está acessível no portal da Ordem dos Engenheiros (Região Norte) para efeito de recolha de sugestões no âmbito de consulta pública, facto que é também objeto de divulgação no *Diário da República*, 2.ª série, e cujos contributos podem ser enviados para o endereço eletrónico: area.juridica@oern.pt

Projeto de Regulamento de Funcionamento do Conselho Diretivo da Região Norte da Ordem dos Engenheiros**Artigo 1.º****Objeto**

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento do Conselho Diretivo da Região Norte da Ordem dos Engenheiros, adiante designado por CDRN.

Artigo 2.º**Natureza**

O CDRN é um órgão colegial, com nível regional e de natureza executiva, cuja constituição e competências estão previstas no Estatuto da Ordem dos Engenheiros, adiante designado como EOE, nas demais normas aplicáveis e no presente Regulamento.

Artigo 3.º**Constituição**

Nos termos do EOE, o CDRN é constituído pelo Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, o Tesoureiro e três Vogais, sendo pelo menos estes últimos de diferentes especialidades, eleitos em Assembleia Regional.

Artigo 4.º**Competências**

I — Compete, em geral, ao CDRN coordenar a ação da Região Norte e dos seus órgãos, incluindo as Delegações Distritais, visando a prossecução dos objetivos estatutários da Ordem e administrar os recursos materiais e os serviços da Região.

2 — Em termos estatutários, o CDRN tem um conjunto de competências discriminadas no n.º 2 do artigo 48.º do EOE reproduzidas no Anexo I.

3 — Além das competências referidas nos números anteriores, incumbe ao CDRN o exercício das competências que lhe são atribuídas nos regulamentos em vigor da Ordem dos Engenheiros que versam sobre, nomeadamente, matérias respeitantes à admissão de membros, quotas, especialidades, Delegações Distritais, eleições e referendos, remunerações dos órgãos sociais, recrutamento e desempenho, e outros que venham a ser criados observado o processo estatutariamente previsto.

4 — O CDRN pode delegar, por conveniência funcional, competências específicas e limitadas, em qualquer dos seus membros, em outros órgãos da Região Norte, ou, quando se trate de matérias essencialmente administrativas, em responsáveis dos respetivos serviços.

5 — O CDRN pode constituir, promover, nomear e extinguir comissões ou grupos de trabalho encarregados de missões ou projetos específicos, que devem ser dirigidos por um dos membros ou por um representante do CDRN.

Artigo 5.º

Funções e responsabilidades dos membros do CDRN

I — Os membros do CDRN exercem coletivamente as competências deste órgão, no entanto, alguns dos seus membros têm as seguintes funções e responsabilidades específicas:

a) Presidente CDRN:

- i) Coordenar a ação do CDRN e dos seus membros;
- ii) Convocar e presidir às reuniões do CDRN;
- iii) Representar a Região Norte e o CDRN;
- iv) Exercer, em casos urgentes, as competências atribuídas ao Conselho, sem prejuízo, no entanto, de poder ser requerida a ratificação pela maioria dos membros que compõem o Conselho;
- v) Assistir, querendo, às reuniões de todos os órgãos colegiais da Região Norte, incluindo das Delegações Distritais, só tendo direito de voto nas reuniões em que nos termos do EOE e dos regulamentos lhe esteja atribuído;

vi) Supervisionar o sistema de registo e gestão dos membros inscritos junto da Região Norte;

vii) Nos termos do EOE, é também, por direito próprio, membro do Conselho Diretivo Nacional.

b) Vice-Presidente CDRN:

- i) Substituir o Presidente durante os seus impedimentos e ausências.

c) Secretário CDRN:

- i) Supervisionar os registos e arquivos das atas das reuniões do CDRN;
- ii) Nos termos do EOE é também, por direito próprio, membro do Conselho Diretivo Nacional.

d) Tesoureiro CDRN:

- i) Supervisionar a gestão patrimonial e financeira da Região Norte;
- ii) Supervisionar a elaboração das contas e orçamento da Região Norte.

2 — Complementarmente, pode o CDRN distribuir entre os seus membros outras áreas específicas de responsabilidade, denominados pelouros, de natureza programática ou funcional, os quais ficarão encarregados da respetiva coordenação.

Artigo 6.º**Remuneração dos Membros**

1 — De acordo com o n.º 4 do Regulamento 1216/2014, publicado no *Diário da República* 2.^a série em 23 de outubro de 2024 — Regulamento de Remunerações dos Órgãos Sociais da Ordem dos Engenheiros — os Presidentes dos Conselhos Diretivos das Regiões que exerçam o cargo com carácter de regularidade e permanência, poderão auferir uma remuneração, que será assumida pelos respetivos órgãos regionais, nas seguintes condições:

a) Com base no valor de 50 % do “Valor mensal de remuneração do Bastonário”, não podendo, para efeitos remuneratórios, exceder uma afetação de 50 %, após aprovação pela respetiva Assembleia Regional, sob proposta do Conselho Diretivo Regional;

b) O Presidente do CDRN, que exerça o cargo com carácter de regularidade e permanência, pode prescindir, no todo ou em parte, do valor definido na alínea a) para o que bastará o registo em ata de reunião de Conselho Diretivo da Região Norte.

2 — O carácter de regularidade e permanência deverá ser aferido através de critérios objetivos, nomeadamente através do regime de exclusividade.

3 — O Presidente do Conselho Diretivo, desde que remunerado, está sujeito ao cumprimento das obrigações declarativas previstas na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 7.º**Reuniões**

1 — O CDRN reúne quando convocado pelo Presidente ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, podendo ainda ser convocado mediante solicitação escrita da maioria absoluta dos seus membros.

2 — A primeira reunião do CDRN, em cada mandato, realizar-se-á até ao 15.º dia útil subsequente à tomada de posse dos seus membros.

3 — As reuniões do CDRN deverão ter, no mínimo, uma frequência mensal.

4 — No final de cada reunião, o CDRN acordará a data da reunião seguinte, podendo ser definido no início de cada ano um calendário anual provisório de reuniões mensais.

5 — A convocatória deverá ser dirigida aos membros do CDRN, com a antecedência mínima de 48 horas.

6 — As reuniões realizar-se-ão presencialmente ou, com condições técnicas que o permitam, através de meios audiovisuais.

7 — Caso não seja necessária, a reunião relativa ao mês de agosto poderá não ter lugar.

Artigo 8.º**Ordem de Trabalhos**

1 — É da competência do Presidente a elaboração da ordem de trabalhos das reuniões, que deverá ser disponibilizada aos restantes membros do CDRN com a antecedência mínima de 48 horas à data da reunião.

2 — A ordem de trabalhos deve incluir os assuntos que forem indicados por qualquer membro do CDRN, desde que o pedido seja apresentado por escrito ao Presidente, com uma antecedência mínima de 5 dias à data da reunião.

3 — Os assuntos que estejam na ordem de trabalhos e que não sejam tratados na reunião, serão analisados na reunião seguinte, se possível, com prioridade relativamente aos restantes pontos da agenda.

4 — Na reunião, poderão ser adicionados assuntos fora da ordem de trabalhos, caso dois terços dos membros concordem e reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem de trabalhos.

Artigo 9.º

Deliberação

1 — O CDRN só poderá deliberar validamente com a presença de, pelo menos, quatro dos seus membros.

2 — Quando não se verifique a existência de quórum, nos termos do número anterior, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24h.

3 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

4 — Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

5 — As deliberações podem ser precedidas de discussão sempre que um membro o requeira.

6 — As deliberações poderão ser realizadas por:

a) votação nominal, iniciando-se a votação pelos Vogais, seguido do Tesoureiro, Secretário, Vice-Presidente e por último o Presidente.

b) escrutínio secreto, sempre que esteja em causa uma deliberação sobre comportamentos ou qualidades de pessoas ou sempre que tal seja decidido por maioria dos membros.

7 — É permitida a abstenção nas deliberações do CDRN.

8 — Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

9 — Por iniciativa do Presidente, os assuntos de carácter urgente poderão ser aprovados por via digital, carecendo de ser agendados na reunião imediatamente a seguir e aí ratificados.

Artigo 10.º

Atas

1 — Das reuniões do CDRN são elaboradas atas, onde devem constar os seguintes elementos:

a) A data e o local da reunião;

b) A agenda da reunião;

c) Os membros presentes;

d) Os assuntos apreciados;

e) As deliberações tomadas;

f) A forma e o resultado das respetivas votações;

g) A documentação de suporte aos assuntos apreciados.

2 — As atas das reuniões do CDRN são elaboradas pelo Secretário, ou por quem neste o delegue ou substitua.

3 — A ata de cada reunião deverá ser aprovada na reunião seguinte, assinada por todos os membros que nela tomaram parte e rubricada em todas as páginas.

4 — Os membros do CDRN podem fazer constar da ata uma declaração de voto, enunciando as razões que o justifiquem.

Artigo 11.º**Participantes nas reuniões**

1 — Nos termos do EOE, o Conselho Fiscal pode participar nas reuniões do CDRN, sem direito a voto, sempre que o Conselho Fiscal o julgue conveniente ou o CDRN o solicite.

2 — Podem também participar, sem direito a voto, outros órgãos da Região Norte ou da Ordem dos Engenheiros, comissões, grupos de trabalho, peritos e consultores convocados ou convidados para o efeito.

3 — Nas suas reuniões, o CDRN pode ser assessorado e/ou secretariado por colaboradores dos serviços da Região Norte.

Artigo 12.º**Compromissos financeiros**

1 — Em matéria financeira, nomeadamente no que respeita à movimentação, a débito, de contas bancárias, o CDRN vincula-se com a assinatura mínima de dois membros, sendo obrigatoriamente uma delas, a do Tesoureiro ou a do Presidente.

2 — Para a realização de despesas correntes e/ou de montante limitado a XXX € (XXX euros), pode o CDRN delegar em funcionários dos serviços da Região Norte.

Artigo 13.º**Revisão**

O presente Regulamento será revisto sempre que haja alteração do EOE, sem prejuízo de outras revisões que o CDRN entenda necessário propor à aprovação da Assembleia Regional, nos termos do EOE.

Artigo 14.º**Precedência normativa**

O CDRN rege-se pelo EOE e demais normas legais e, supletivamente, pelas normas do presente Regulamento.

Artigo 15.º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.